



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARANÁ - SOEPAR

CNPJ/MF N.º 75.054.007/0001-95

Reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de maio de 2022

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PARANÁ – SOEPAR, inscrito perante o CNPJ/MF n.º 75.054.007/0001-95, por seu Presidente, Sr. Fabiano Augusto Sfier de Mello, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da CI/RG nº 4.959.474-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 879.062.529-34, com sede na rua Lamenha Lins, n.º 1719, Rebouças, Curitiba, vem alterar o seu estatuto nos seguintes termos:

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 2022 fica alterado o endereço da sede do Sindicato passando da rua Lamenha Lins, n.º 1719, para a **rua Winston Churchill, n.º 1824, sala 814, Ed. Versatile Office, Bairro: Capão Raso, Curitiba, Paraná.**

DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO: Com a referida alteração o Estatuto do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná – SOEPAR, passa a ter o seguinte teor consolidado:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARANÁ - SOEPAR

CNPJ/MF N.º 75.054.007/0001-95

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E FINALIDADE DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato dos Odontologistas do Estado do Paraná (SOEPAR), com sede na Rua Winston Churchill, n.º 1824, sala 814, Ed. Versatile Office, Bairro: Capão Raso, Curitiba, capital do Estado do Paraná, tendo sua base territorial estadual, reconhecido Sindicato profissional por despacho de 5 de julho de 1935. Posteriormente em 26 de novembro de 1942 foi adaptado ao regime vigente reconhecido sob a denominação de Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná de acordo com o Decreto Lei nº 1402, de 5 de julho de 1939. No ano de 2013 teve seu estatuto alterado para fazer consonância com atual estado democrático de direito vigente no país, bem como a modificação da sua denominação e agora endereço.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- e) colaborar com o estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- f) impor contribuições àqueles que fazem parte da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- g) fundar, criar e manter em funcionamento cursos técnicos de nível médio, fundamental e de nível superior;
- h) fundar e manter escolas de atualização e aperfeiçoamento técnico-científico conforme preceitua o artigo 592, item III, letras “h” e “n” da CLT;
- i) fundar, criar e manter agências de colocação no mercado de trabalho;
- j) criar e manter veículos de comunicação;
- k) manter serviços de assistência jurídica para os associados e para integrantes da categoria;
- l) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.
- m) promover e/ou participar de entidades sindicais de graus superiores, tanto em sua fundação quanto administração em qualquer região do País.

Artigo 3º- O SOEPAR é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria, composta de profissionais autônomos e assalariados, na base territorial do Estado do Paraná. Visa a organização da categoria, independentemente de suas convicções políticas, partidárias, religiosas, a independência e a autonomia da representação sindical e o apoio à luta geral dos trabalhadores brasileiros, tendo por perspectiva uma sociedade democrática e socialmente justa.

Parágrafo primeiro: As assembleias geral ordinária e/ou extraordinária, serão realizadas na forma da lei por convocação do Presidente ou por requerimento de 2/3 dos membros ativos da categoria, e é o órgão máximo do sindicato, sendo obrigação de seus membros o respeito e acatamento de suas decisões.

Parágrafo Segundo: Por determinação da diretoria o sindicato poderá criar órgãos de estudo, pesquisa e desenvolvimento estudantil em prol da categoria profissional.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO SINDICATO

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- I - Unir e organizar os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

II - Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, visando melhorar suas condições de vida e trabalho, sempre em sintonia com os interesses mais gerais do povo brasileiro;

III - Prestar assistência técnica e jurídica a seus associados no âmbito da Justiça do Trabalho, facultando-se à entidade haver o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente percebido pelo assistido, mediante desconto no momento do pagamento, destinando-se 5% (cinco por cento) para o custeio do Departamento Jurídico, e o restante revertendo em benefício da Entidade;

IV - Incentivar o aprimoramento cultural e intelectual do conjunto dos trabalhadores na base e implementar a formação política e sindical das novas lideranças da categoria;

V - Manter o intercâmbio e convênios com entidades congêneres, sindicais ou não, para elevar o nível de conhecimento da categoria, desde que sejam preservados os objetivos gerais fixados neste estatuto;

VI - Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, prestando assistência aos delegados sindicais e outras formas organizativas da categoria;

VII - Promover atividades educativas e culturais do interesse da categoria.

CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado nas Assembleias Gerais, eleições sindicais e outras;
- b) tomar parte nas Assembleias do Sindicato podendo se manifestar, votar e ser votado, desde que esteja regular com os deveres descritos no artigo 6º deste Estatuto;
- c) candidatar-se aos cargos eletivos do Sindicato, desde que respeitadas as restrições previstas neste estatuto e a regularidade dos deveres descritos no artigo 6º deste Estatuto;
- d) participar das atividades sociais e educacionais e dos benefícios e assistências promovidas pelo Sindicato;
- e) recorrer, no prazo de 30 dias, ao Conselho Consultivo sobre todo ato lesivo de direito ou contrário ao estatuto, emanado da diretoria ou da Assembleia Geral;
- f) requerer, mediante justificativa e com o apoio de 33% (trinta e três por cento) dos sócios quites com as mensalidades, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- g) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto, exigindo a prévia solicitação à secretaria e obedecendo as normas de funcionamento e conservação da estrutura;
- h) tornar-se sócio remido a partir dos 70 anos de idade;
- i) a todo indivíduo que participa da categoria, satisfazendo as exigências da legislação vigente, assiste o direito de ser admitido;
- j) perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício na categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e falta de trabalho.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo para a categoria;
- c) Participar das Assembleias, votar e ser votado, cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias democráticas da Entidade;
- d) zelar pelo patrimônio e reputação do Sindicato e seus diretores;
- e) comparecer às Assembleias e acatar as decisões deliberadas;
- f) desempenhar o cargo para qual foi eleito e para o qual tenha sido investido.
- g) pagar regularmente a contribuição sindical, mensalidade e a contribuição confederativa deliberada pela Assembleia Geral, nas datas definidas;
- h) Dar conhecimento à Diretoria do Sindicato, preferencialmente por escrito, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando por seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- i) Informar à Secretaria a alteração de endereço, mudança de emprego, nome, idade e condição de seus dependentes, sob pena de responsabilidade;
- j) Informar à Secretaria a situação de desemprego e da aposentadoria definitiva, ou mesmo provisória;
- l) Exigir o cumprimento dos acordos, convenções coletivas e sentenças normativas que digam respeito ao grupo profissional.

DAS PENALIDADES

Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1) De advertência quando:
 - a) Dilapidarem o patrimônio sindical;
 - b) Desrespeitarem o estatuto ou as deliberações das Assembleias;
 - c) Deixarem de pagar, injustificadamente, contribuições regulares durante 6 (seis) meses consecutivos.
- 2) De suspensão até 90 (noventa) dias quando:
 - a) Reincidirem nas faltas previstas no item anterior;
- 3) Da eliminação do quadro associativo quando:
 - a) Violarem o estatuto;
 - b) Já suspensos, reincidirem nas faltas previstas anteriormente neste artigo.

Parágrafo primeiro - As punições serão aplicadas pela Diretoria, desde que comprovada a falta, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo: O associado que for eliminado do quadro associativo poderá requerer à Diretoria, fundamentadamente, sua reintegração.

Parágrafo terceiro - Da decisão da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 7º- O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário e Tesoureiro, além de Diretor de Patrimônio, Conselho Fiscal composto por três membros e Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - A diretoria elegerá dentre os seus membros o Presidente do Sindicato e os demais membros, exceto o Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo tem função de aconselhamento e decisão, nos casos expressamente previstos neste Estatuto, e será composto por ex-presidentes e ex-vice-presidentes do Sindicato com mandato vitalício.

Parágrafo 3º - O Sindicato será representado junto à respectiva Federação por dois delegados efetivos e dois suplentes, nomeados pelo presidente e investidos de mandato de igual duração.

Artigo 8º- O mandato da diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos.

Artigo 9º- À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de seus serviços necessários, subordinados ao Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes bem como o estatuto, regimento e resoluções próprias das Assembleias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) reunir-se em seção, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- f) instalar delegacias regionais e/ou representação sindical;
- g) determinar ao final de cada ano a proposta orçamentária da receita e da despesa, para o exercício seguinte constando a discriminação da receita e da despesa submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;
- h) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
- i) ao término do mandato a Diretoria fará prestação das contas de sua gestão, do exercício financeiro levantado para esse fim, por contabilista habilitado legalmente, os balanços da despesa e receita e economia no Livro Diário, os quais além da assinatura deste conterá as do Presidente e do Tesoureiro Geral.
- j) Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente a Diretoria elegerá dentre seus membros o novo

presidente o qual cumprirá o eventual restante do mandato.

Artigo 10º- Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante os Poderes Constituídos, ativa ou passivamente, podendo, se necessário, constituir advogado, prepostos e representantes;
- b) convocar e presidir as seções da Diretoria, convocar e instalar Assembleia Geral;
- c) assinar as atas das seções, orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) resolver os casos de caráter urgente dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria;
- e) ordenar as despesas que forem autorizadas e apor seu visto nos cheques e nas contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- f) contratar serviços necessários ao funcionamento do Sindicato;
- g) contratar os funcionários e fixar seus vencimentos;
- h) cumprir o presente estatuto.

Artigo 11 - Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir temporariamente o Presidente em caso de ausência temporária deste.

Artigo 12 - Ao Secretário Geral compete:

- a) substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- b) verificar e preparar os documentos do Sindicato;
- c) ter o arquivo do sindicato sob sua guarda;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Artigo 13 - Ao 1º Secretário compete:

- a) auxiliar e substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Artigo 14 - Ao Tesoureiro geral compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, o balanço contábil do Sindicato;

e) elaborar relatório da situação fiscal do Sindicato e apresentá-lo nas Assembleias Gerais Ordinárias a cada mês.

Artigo 15 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

a) promover campanhas que visem a um incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades de estímulo da expansão social da entidade;

b) relatar e tomar todos os bens móveis e imóveis da Entidade Sindical, apresentando relatório à Diretoria quando solicitado.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e em segunda convocação por maioria de votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada ao menos uma vez por ano, preferencialmente até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em jornal de grande circulação na base Territorial do Sindicato e afixado na sede do Sindicato.

Artigo 17 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de 33% (trinta e três por cento) os quais especificarão pormenorizadamente os motivos de convocação.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 10 dias, contados do protocolo do requerimento na Secretaria.

a) deverão comparecer à respectiva Assembleia sob pena de nulidade da mesma, todos os requerentes que a promoverem;

b) na falta da convocação pelo Presidente, farão esta, após o prazo marcado neste artigo, aqueles que a solicitaram;

c) as Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos específicos para as quais foram convocadas.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 19 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação desse estatuto ou descumprimento da função para o cargo eleito depois de previamente notificado e não havendo a correspondente adequação;

c) abandono do cargo configurado pela ausência em mais de três Assembleias Ordinárias consecutivas;

Parágrafo 1º - A perda de mandato será declarada pela Assembleia.

Parágrafo 2º - A toda suspensão ou destituição do cargo administrativo caberá ao interessado o pleno direito de defesa.

Artigo 20 - No caso de renúncia, perda de mandato, destituição ou falecimento, a convocação de um novo membro compete à Diretoria:

a) As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

b) Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada igualmente por escrito e ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para a ciência do ocorrido.

c) Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário convocará Assembleia Geral afim de que se constitua uma Junta Governativa Provisória constituída de 5 (cinco) novos diretores.

d) A Junta Governativa Provisória terá mandato precípua com finalidade de proceder às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

e) No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 21 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;

b) as contribuições dos associados;

c) as doações e legados;

d) os bens móveis, imóveis, valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

e) alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

f) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei e no presente Estatuto.

Artigo 22 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções vigentes.

Artigo 23 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Parágrafo primeiro - As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, todos os meses.

Parágrafo segundo: Os bens móveis de propriedade do sindicato poderão ser alienados necessitando para tanto da assinatura do Presidente e do Secretário Geral.

Artigo 24 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados e/ou onerados após prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para tanto.

Artigo 25 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades em se tratando de numerários em caixa e bancos, e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A., a crédito da conta, depósitos de arrecadação sindical - conta, emprego e salário, será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser fundado. Os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio. Seus bens imóveis serão liquidados e seus valores depositados em aplicação fixa e banco oficial bem como seus bens imóveis tutelados pela Federação a que estiver filiados até a fundação de um novo Sindicato a ele reincorporados.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 26 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade por Edital com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias contado da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - A cópia do Edital a que se refere esse artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e publicada em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo de registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

Artigo 27 - O prazo para registro de chapas será de 15 dias contados da data de publicação do Edital.

Parágrafo único – O registro de chapas far-se-á junto à secretaria do Sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Artigo 28 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar relação completa ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos, além de cópia autenticada dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, carteira de inscrição no Conselho Regional de Odontologia, recibo de quitação da contribuição sindical e associativa.

Artigo 29 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente da entidade providenciará imediata lavratura da ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Artigo 30 - No prazo de 72 horas a contar do encerramento do prazo de registro, o Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para publicação do Edital da

Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Parágrafo único - Se houver impugnação a algum candidato, o que somente poderá se dar pelo descumprimento das normas deste Estatuto, esta será decidida pelo Conselho Consultivo.

Do Eleitor:

Artigo 31 - É eleitor todo associado:

- a) que tenha quitado a contribuição associativa até 90 dias antes das eleições;
- b) que tenha quitado a contribuição sindical até 90 dias antes das eleições;
- c) que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos nesse estatuto.

Candidaturas e Inelegibilidades:

Artigo 32 - Poderá ser candidato o associado que na data da eleição tiver mais de 48 (quarenta e oito) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e cumprir todas as disposições do artigo 30.

Artigo 33 - Será inelegível bem como fica impedido de permanecer no exercício dos cargos eletivos, o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função dos exercícios de cargos da administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) propuser ação judicial face ao Sindicato ou seus órgãos, sem prévio protocolo solicitando manifestação da questão pelo Conselho Consultivo, até trânsito em julgado do processo.

Do processo eleitoral:

Artigo 34 - As mesas coletoras de votos serão constituídas até 10 (dez) dias antes de eleição e compostas pelo presidente e mesários.

Parágrafo 1º - O Presidente da mesa será indicado pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo 2º - Em caso de chapa única a mesa será composta pelo Presidente da mesa e dois mesários de sua indicação.

Parágrafo 3º - No caso de mais de uma chapa, o número de mesários será proporcional ao número de chapas, cada qual indicando um representante para a mesa.

Artigo 35 - As mesas receptoras de votos ficaram abertas pelo período mínimo de 6 (seis) horas.

Artigo 36 - No caso de mais de uma chapa será proclamada eleita a que obtiver a maioria simples de votos válidos.

Artigo 37 - Encerrada a votação, terá início a apuração por meio de mesa escrutinadora.

Artigo 38 - A mesa escrutinadora será composta de 01 Presidente e 2 (dois) mesários que assinaram a ata proclamando o resultado.

Parágrafo 1º - O presidente da mesa será indicado pelo Presidente do Sindicato e os mesários pela chapa inscrita.

Parágrafo 2º - No caso de mais de uma chapa inscrita, igual será o número de mesários, sendo que cada chapa inscrita poderá indicar um mesário.

Dos votos por correspondência:

Artigo 39 - A apuração dos votos por correspondência será feita da seguinte forma:

I – Abertura da urna. As sobrecartas serão contadas e conferidas.

II – Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes.

III – Em seguida, o presidente da mesa mostrará na ficha a data da eleição e declarará o leitor votado.

IV – Cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas serão encerradas e assinadas pela mesa apuradora a relação de votantes por correspondência.

V – O presidente da mesa apuradora procederá em seguida à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum.

Artigo 40 - É vedada a presença de pessoas estranhas à categoria nos locais de votação e apuração salvo pessoas devidamente credenciadas pelo presidente do pleito.

Artigo 41 - Fora dos recintos de votação e escrutínio, será permitido que as chapas tenham assistência de advogados devidamente constituídos, cuja atuação limitar-se-á à prática de atos próprios de advocacia. Para tanto, as chapas apresentarão ao Presidente do Sindicato as procurações outorgadas aos seus advogados.

Artigo 42 - O desrespeito às normas disciplinares do pleito será motivo de impugnação da chapa responsável.

Artigo 43 – As eventuais dúvidas serão resolvidas pelo Conselho Consultivo.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados;

Artigo 45 - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo tiver jurisdição.

Artigo 46 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 47 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 1 (um) ano o direito de pleitear a

reparação de qualquer ato infringente de disposição contida nesse Estatuto.

Artigo 48 - Quando julgar oportuno, o Sindicato instituirá Delegacias ou Seções, para melhor proteção de seus associados e da categoria que representar.

Artigo 49 - Anualmente e com a finalidade de estimular o desenvolvimento da Odontologia no Estado do Paraná o Sindicato poderá instituir prêmios honoríficos a profissionais que se destacaram.

Artigo 50 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro em cartório e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o quórum de deliberação prevista no artigo 15 deste Estatuto, cabendo à Diretoria submeter as alterações a aprovação nos setores competentes.

Artigo 51 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello
Presidente